



**CONTRATO Nº 84/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, CNPJ Nº 30.644.818/0001-08, situada na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 114, Bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Mayara Lopes Pereira, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 293/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é: Aquisição de bateria e carregador originais destinados ao sistema de alimentação de energia da Câmara Conservadora de Vacinas Marca Elber, Modelo CSV200, instalada na Sala de Vacinas da Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Palma/RS, conforme Proposta de preços, Termo de Referência e tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL     |
|------|----------------------|---------|------------|-----------------|-----------------|
| 01   | Bateria Elber 4100   | UN      | 01         | 3.200,00        | 3.200,00        |
| 02   | Carregador Elber 40A | UN      | 02         | 1.290,00        | 2.580,00        |
| 03   | Bateria Elber 2000   | UN      | 01         | 2.200,00        | 2.200,00        |
|      |                      |         |            | <b>V. TOTAL</b> | <b>7.980,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) em parcela única.

2.2. O pagamento, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após fornecimento do objeto, aprovação pelo responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura.

3.2. Da execução do Objeto: Prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ocorrer junto à Unidade Básica de Saúde – Sala de Vacinas, localizada na Rua Raimundo Aléssio, nº 451, Centro, Nova Palma/RS.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte



dotação orçamentária:

| Atividade | Fonte | Despesa             |
|-----------|-------|---------------------|
| 5.042     | 2621  | 3.3.90.30.25 (5771) |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando a entrega do objeto não estiver sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;



7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Claudete Lago.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.



Nova Palma, RS, 01 de julho de 2026.

---

JUCEMARA ROSSATO  
PREFEITA MUNICIPAL

---

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
CONTRATADA